

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-014, de 29/09/2015**

Dispõe sobre afastamento de docentes, professores das carreiras especiais, pesquisadores e servidores técnico-administrativos no País e no Exterior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 144ª Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, baixa a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta deliberação regulamenta os afastamentos de natureza acadêmica aos quais faz referência o artigo 88 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas (Esunicamp), poderão ser concedidos afastamentos a docentes, professores das carreiras especiais, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, com ou sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, por interesse da Unicamp, somente após prévia manifestação da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que pertencer o interessado.

**Artigo 2º** - A Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) expedirá Instrução Normativa identificando a documentação necessária para cada tipo de afastamento.

**Artigo 3º** - O afastamento previsto no artigo 1º se dará para:

- I - desenvolver programa científico, técnico e cultural ou participar de congressos, seminários, simpósios e demais reuniões científicas e culturais;
- II - desenvolver programa acadêmico-científico, com vistas à obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- III - desenvolver programa acadêmico-científico, após a obtenção do título de Doutor.

**Artigo 4º** - O afastamento previsto no inciso I do artigo 3º será autorizado pelo dirigente da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que o servidor estiver subordinado.

§ 1º - O afastamento referido no caput não poderá ser por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - A Diretoria Geral de Recursos Humanos elaborará o ato formal autorizando o afastamento para o exterior.

§ 3º - Para os afastamentos no país, o ato formal de autorização será da direção da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar.

## CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS DOS DOCENTES

**Artigo 5º** - O afastamento de docentes previsto no inciso III do artigo 3º dependerá de manifestação favorável do Departamento e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade de Ensino e Pesquisa a que pertencer o docente, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que a solicitação seja enviada à Unidade com 3 (três) meses de antecedência juntamente com o Relatório de Atividades e a justificativa da prorrogação.

§ 2º - A prorrogação poderá se dar por, no máximo, 1 (um) ano e deverá obedecer ao mesmo tramite do afastamento.

§ 3º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 6º** - O tempo de afastamento concedido nos termos do artigo 5º desta deliberação não será computado para o efeito previsto no artigo 2º da emenda nº 1 ao Esunicamp.

**Artigo 7º** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do período total de afastamento concedido nos termos do artigo 5º, o docente deverá ter aprovado pela Congregação ou instância equivalente da Unidade a que estiver subordinado relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a sua vigência.

§ 1º - A Unidade deverá atestar junto à DGRH que o relatório foi aprovado.

§ 2º - Caso o relatório não seja aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) para emissão de parecer à Câmara de Administração (CAD).

§ 3º - Este relatório deverá fazer parte do Relatório de Atividades do docente, conforme legislação vigente.

**Artigo 8º** - O docente admitido em caráter temporário somente poderá se afastar nos termos do inciso I do artigo 3º, desde que não haja prejuízo nas atividades para as quais foi contratado.

**Artigo 9º** - O afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, referido no artigo 5º, somente será concedido após o docente ter firmado Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro.

**Parágrafo único.** O Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro preverá as penalidades aplicáveis no caso do seu descumprimento.

### CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS DOS PROFESSORES DAS CARREIRAS ESPECIAIS

**Artigo 10** - O afastamento previsto no inciso II do artigo 3º dependerá de manifestação favorável do Departamento e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão a que pertencer o professor das carreiras especiais, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis até a totalização do prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 11** - A prorrogação dos afastamentos concedidos nos termos do artigo 10 dependerá de manifestação favorável do Departamento e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão a que pertencer o professor das carreiras especiais, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

**Parágrafo único.** A prorrogação do afastamento somente será concedida por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 12** - O afastamento previsto no inciso III do artigo 3º dependerá de manifestação favorável do Departamento e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão a que pertencer o professor das carreiras especiais, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que a solicitação seja enviada à Unidade com 3 (três) meses de antecedência juntamente com o Relatório de Atividades e a justificativa da prorrogação.

§ 2º - A prorrogação poderá se dar por, no máximo, 1 (um) ano e deverá obedecer ao mesmo trâmite do afastamento.

§ 3º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da CCRH, quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 13** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do período total de afastamento concedido nos termos dos artigos 10 ou 12, o professor das carreiras especiais deverá ter aprovado pela Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão a que estiver subordinado relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a sua vigência.

§ 1º - A Unidade ou Órgão deverá atestar junto à DGRH que o relatório foi aprovado.

§ 2º - Caso o relatório não seja aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) para emissão de parecer à Câmara de Administração (CAD).

§ 3º - Este relatório deverá fazer parte do Relatório de Atividades do professor das carreiras especiais, conforme legislação vigente.

**Artigo 14** - O professor das carreiras especiais admitido em caráter temporário somente poderá se afastar nos termos do inciso I do artigo 3º, desde que não haja prejuízo nas atividades para as quais foi contratado.

**Artigo 15** - Os afastamentos, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, referidos nos artigos 10 e 12, somente serão concedidos após o professor das carreiras especiais ter firmado Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro.

**Parágrafo único.** O Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro preverá as penalidades aplicáveis no caso do seu descumprimento.

#### CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS DOS PESQUISADORES

**Artigo 16** - O afastamento previsto no inciso III do artigo 3º dependerá de manifestação favorável do Departamento e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que pertencer o pesquisador, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que a solicitação seja enviada à Unidade com 3 (três) meses de antecedência juntamente com o Relatório de Atividades e a justificativa da prorrogação.

§ 2º - A prorrogação poderá se dar por, no máximo, 1 (um) ano e deverá obedecer ao mesmo trâmite do afastamento.

§ 3º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 17** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do período total de afastamento concedido nos termos do artigo 16, o pesquisador deverá ter aprovado pela Congregação ou instância equivalente da Unidade ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que estiver subordinado relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a sua vigência.

§ 1º - A Unidade ou o Centro ou Núcleo Interdisciplinar deverá atestar junto à DGRH que o relatório foi aprovado.

§ 2º - Caso o relatório não seja aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores (CIDP) para emissão de parecer à Câmara de Administração (CAD).

§ 3º - Este relatório deverá fazer parte do Relatório de Atividades do pesquisador, conforme legislação vigente.

**Artigo 18** - O afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, referido no artigo 16, somente será concedido após o pesquisador ter firmado Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro.

**Parágrafo único.** O Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro preverá as penalidades aplicáveis no caso do seu descumprimento.

## CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

**Artigo 19** - O afastamento previsto no artigo 1º deverá guardar vinculação com as atividades desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo no exercício da respectiva função.

**Artigo 20** - O afastamento previsto no inciso II do artigo 3º dependerá de manifestação favorável e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que pertencer o servidor, mediante justificativa detalhada de seu dirigente e apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - Caso a Unidade, o Órgão ou os Centros e Núcleos Interdisciplinares não possuam Congregação ou instância equivalente, a apreciação do pedido de afastamento será feita pelo Dirigente do órgão a que o servidor estiver subordinado.

§ 2º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis até a totalização do prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 21** - A prorrogação do afastamento concedido nos termos do artigo 20 dependerá de manifestação favorável e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que pertencer o servidor, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

**Parágrafo único** - A prorrogação do afastamento somente será concedida por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 22** - O afastamento previsto no inciso III do artigo 3º dependerá de manifestação favorável e aprovação da Congregação ou instância equivalente da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que pertencer o servidor, mediante justificativa detalhada de seu dirigente e apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa DGRH.

§ 1º - Caso a Unidade, o Órgão ou os Centros e Núcleos não possuam Congregação ou instância equivalente, a apreciação do pedido de afastamento será feita pelo Dirigente do órgão a que o servidor estiver subordinado.

§ 2º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que a solicitação seja enviada à Unidade com 3 (três) meses de antecedência juntamente com o Relatório de Atividades e a justificativa da prorrogação.

§ 3º - A prorrogação poderá se dar por, no máximo, 1 (um) ano e deverá obedecer ao mesmo trâmite do afastamento.

§ 4º - O afastamento somente será concedido por autorização expressa da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH), quando atendidas as disposições da Instrução Normativa DGRH.

**Artigo 23** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do período total de afastamento concedido nos termos dos artigos 20 ou 22, o servidor técnico-administrativo deverá ter aprovado pela Congregação ou instância equivalente da Unidade, do Órgão ou do Centro ou Núcleo Interdisciplinar a que estiver subordinado relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a sua vigência.

§ 1º - A Unidade, o Órgão ou o Centro ou Núcleo Interdisciplinar deverão atestar junto à DGRH que o relatório foi aprovado.

§ 2º - Caso o relatório não seja aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento dos Funcionários (CIDF) para emissão de parecer à Câmara de Administração (CAD).

**Artigo 24** - Os afastamentos, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, referidos nos artigos 20 e 22, somente serão concedidos após o servidor ter firmado Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro.

**Parágrafo único.** O Termo de Confissão de Responsabilidade e Assunção de Encargo Financeiro preverá as penalidades aplicáveis no caso do seu descumprimento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25** - Os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, previstos nesta deliberação, ensejarão a cessação das gratificações não incorporadas, adicionais de periculosidade, insalubridade, plantões e outros, quando houver, até o retorno do docente, professor das carreiras especiais, pesquisador ou servidor técnico-administrativo às suas atividades.

**Artigo 26** - No caso de afastamento para o exterior será obrigatória a apresentação de comprovante de um plano de seguro, conforme previsto no artigo 3º da Deliberação Consu-A-001/2012.

**Artigo 27** - Durante a vigência do afastamento concedido nos termos desta deliberação, o docente, professor das carreiras especiais, pesquisador ou servidor técnico-administrativo deverá usufruir seus períodos de férias, respeitando os prazos legais referentes à prescrição, conforme legislação vigente.

**Artigo 28** - As Unidades de Ensino e Pesquisa, Órgãos e Centros e Núcleos Interdisciplinares estabelecerão os seus procedimentos internos para a concessão e acompanhamento de afastamentos, sempre em consonância com o disposto nesta deliberação.

**Artigo 29** - Em qualquer das modalidades de afastamento previstas nesta deliberação, o docente, professor das carreiras especiais, pesquisador ou servidor técnico-administrativo deverá permanecer em exercício até a deliberação final pelas instâncias competentes, sem o que ficará sujeito às penas disciplinares cabíveis.

**Artigo 30** - O docente, professor das carreiras especiais, pesquisador ou servidor técnico-administrativo afastado sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, nos termos desta deliberação, não poderá ser substituído, nem poderá o afastamento concedido implicar em ônus adicionais para a Universidade.

**Artigo 31** - No caso em que o docente, professor das carreiras especiais, pesquisador ou servidor técnico-administrativo, por sua iniciativa, desligar-se da Unicamp durante a vigência de afastamento concedido nos termos desta deliberação ou durante o prazo previsto no termo de compromisso de que tratam os artigos 9º, 15, 18 e 24, os recursos alocados na cobertura dos seus vencimentos retornarão à Unidade de origem.

**Artigo 32** - Os afastamentos de dirigentes de Unidades de Ensino e Pesquisa, de Órgãos da Administração Central e de Centros e Núcleos Interdisciplinares deverão ser autorizados pelo Gabinete do Reitor.

**Artigo 33** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberação Consu-A-011/1991, Deliberação Consu-A-022/2005, artigo 20 da Deliberação CAD-A-002/2005, Resolução GR-048/2005 e Resolução GR-005/2010. (Proc. nº 01-P-05288/15)

Publicada no DOE de 17/10/2015.